

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/95

Considerando a inegável vantagem em associar a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., enquanto entidade encarregada da edição e distribuição do *Diário da República*, ao projecto DIGESTO, tendo como objectivo a simplificação e a racionalização da execução das bases integrantes deste sistema;

Considerando o trabalho já desenvolvido no âmbito do Ministério da Justiça na execução e desenvolvimento de diversas bases de dados de informação jurídica, bem como o objectivo de estabelecimento de ligações com o DIGESTO, nomeadamente na sua vertente tecnológica:

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu que o n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/92, de 31 de Dezembro, passe a ter a seguinte redacção:

- 14 —
- a)
 - b)
 - c)
 - d) Um representante do Ministério da Justiça;
 - e) [Anterior alínea d).]
 - f) Um representante da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.;
 - g) [Anterior alínea e).]
 - h) [Anterior alínea f).]
 - i) [Anterior alínea g).]

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1995. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 330/95

de 19 de Abril

As Portarias n.ºs 1009/89, de 21 de Novembro, 906/92, de 21 de Setembro, 656/93, de 12 de Julho, 58/94, de 25 de Janeiro, e 324/94, de 27 de Maio, estabeleceram as datas a partir das quais as prescrições técnicas fixadas por diversas directivas CEE relativas a sistemas e componentes de certas categorias de veículos a motor e seus reboques se tornam aplicáveis em Portugal, quer para novas aprovações quer para novos veículos a matricular.

Tendo sido entretanto publicada a Directiva n.º 94/12/CEE, de 23 de Março, que adapta ao progresso técnico a Directiva n.º 70/220/CEE, relativa à emissão de gases de escape, importa proceder à sua transposição para o direito interno, o que se faz por intermédio da presente portaria.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e no n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma legal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, que os anexos I e II à Portaria n.º 1009/89, de 21 de Novembro, sejam alterados nos termos dos anexos à presente portaria, e que dela fazem parte integrante.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 6 de Março de 1995.

O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

ANEXO I

Veículos automóveis e seus componentes

Matéria objecto de regulamentação	Número da directiva	Datas	
		Novas homologações	Novas matrículas
Recepção CEE	70/156 78/315 78/547 80/1267 87/358 87/403	(*) (*) (*) (*) (*) (*)	— — — — — —
Nível sonoro	70/157 73/350 77/212 81/334 84/372 84/424 92/97	1 de Janeiro de 1988 1 de Janeiro de 1988 1 de Janeiro de 1988 1 de Janeiro de 1988 1 de Janeiro de 1988 1 de Outubro de 1989 1 de Outubro de 1995	— — — — — 1 de Outubro de 1990. 1 de Outubro de 1996.
Emissão de gases de escape	70/220 74/290 77/102 78/665 83/351 88/76 88/436	— — — — — — —	— — — — — — —